



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 008/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO**, requerida por **POSTO SIA 3 LTDA**, CNPJ: 02.040.344/0002-30, objeto do **Processo n.º 391.000.070/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **QI 23, LOTES 40 a 42 - SETOR DE INDÚSTRIA – RA III - TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalação monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento, que permite o sensoriamento de vazamentos em interstícios de tanque de parede dupla, câmara de contenção ("Sumps") de bomba e tanques;
- 2) Instalação equipamentos referentes a postos da classe 03, em conformidade a NBR 13.786/2005, NBRs 13.781/2005 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3) Apresentar Diagnóstico Ambiental para BTEX-HPA do solo e da água subterrânea, que devera ser feito após a troca do SASC, **no prazo de 120 dias**;
- 4) Enviar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784, após a troca do SASC, **no prazo de 180 dias**;
- 5) Apresentar comprovante de execução de Plano de Desativação dos Tanques, mediante relatório fotográfico e demonstrativo das despesas realizada, como os devidos comprovantes fiscais e o certificado de conformidade assinado pelo responsável técnico que foi disponibilizado juntamente com o termo de Referencia do Plano, após a troca do SASC, **no prazo de 120 dias**;
- 6) Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metodologia, normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/00, **no prazo de 180 dias**;
- 7) Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/00, **no prazo de 180 dias**;
- 8) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
- 9) Efetuar limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 10) Esta licença não autoriza a operação de empreendimento no local;
- 11) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de as porventura exigidas por outros órgãos;
- 12) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 13) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

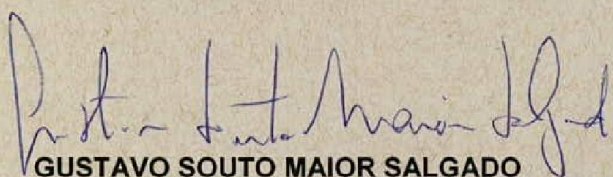
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (Um) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de março de 2009.



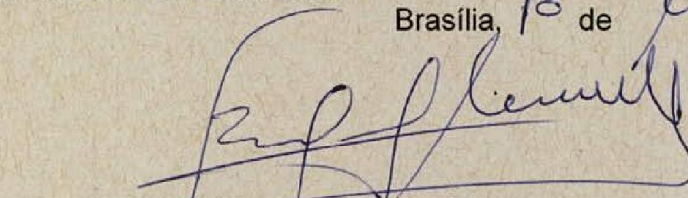
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

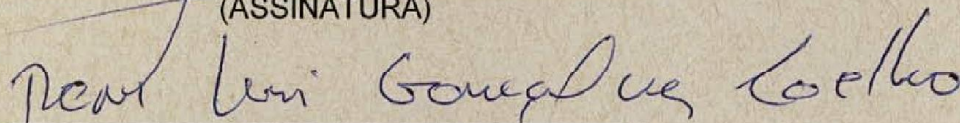
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 008/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de março de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)